



Estado da Paraíba
Câmara Municipal de Cuité
Casa Manoel Felipe dos Santos
SALA DAS SESSÕES
Plenário – “Maria José de Souto”
19ª Legislatura – 1947/2025 – 78 Anos de Fundação

PROJETO DE LEI Nº 812/2025, DE 07 DE ABRIL DE 2025

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA MUNICIPAL DE PREVENÇÃO E COMBATE À PEDOFILIA EM AMBIENTES ESCOLARES E ESPORTIVOS NO MUNICÍPIO DE CUITÉ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Vereador DAGMANDO LOPES ARAÚJO, usando de suas atribuições legais, conferidas pelo Art. 108, § 1º, I e seguintes da Resolução nº 018/2025, que dispõe sobre Adequação do Regimento Interno da Câmara Municipal de Cuité/PB, propõe para apreciação e deliberação do Plenário deste Poder Legislativo Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal de Prevenção e Combate à Pedofilia em Ambientes Escolares e Esportivos, com o objetivo de promover ações educativas, preventivas e repressivas contra crimes de abuso infantil no município de Cuité.

Art. 2º O Programa será desenvolvido em parceria com as secretarias municipais de Educação, Saúde e Assistência Social, bem como com os órgãos de segurança pública, e compreenderá as seguintes diretrizes:

I - Implementação de campanhas educativas para conscientização sobre a pedofilia, identificação de sinais de abuso e canais de denúncia;

II - Criação de um sistema de denúncia anônima para que alunos, pais e servidores possam relatar suspeitas de abuso infantil;

III - Realização de capacitações obrigatórias para professores, profissionais da educação e treinadores esportivos sobre prevenção e identificação de abusos;

IV - Instalação de câmeras de monitoramento em áreas estratégicas de escolas e instituições esportivas, resguardando a privacidade dos alunos;

V - Exigência de certidão negativa de antecedentes criminais para todos os profissionais que trabalham diretamente com crianças no município;

VI - Oferta de atendimento psicológico especializado para vítimas de abuso e suas famílias;

VII - Criação do Selo Escola Segura, a ser concedido a instituições que cumpram integralmente as diretrizes de proteção infantil estabelecidas nesta lei.



Estado da Paraíba
Câmara Municipal de Cuité
Casa Manoel Felipe dos Santos
SALA DAS SESSÕES
Plenário – “Maria José de Souto”
19ª Legislatura – 1947/2025 – 78 Anos de Fundação

Art. 3º O não cumprimento das obrigações previstas nesta lei sujeitará os estabelecimentos de ensino e esportivos às seguintes penalidades:

- I - Advertência;
- II - Multa a ser definida pelo Executivo Municipal;
- III - Cassação de alvará em casos de reincidência grave.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 90 dias a partir da sua publicação, estabelecendo normas complementares para sua execução.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Cuité, Plenário “Maria José de Souto”, em 07 de abril de 2025.

DAGMANDO LOPES ARAÚJO
Vereador Presidente - Autor da Proposição



Estado da Paraíba
Câmara Municipal de Cuité
Casa Manoel Felipe dos Santos

SALA DAS SESSÕES
Plenário – “Maria José de Souto”
19ª Legislatura - 1947/2025 - 78 Anos de Fundação

JUSTIFICATIVA

A proteção das crianças deve ser uma prioridade para o poder público, especialmente em ambientes educacionais e esportivos, onde elas passam grande parte do seu tempo. Casos de abuso infantil causam danos psicológicos e emocionais irreparáveis às vítimas e geram grande comoção social. Diante dos recentes acontecimentos que chocaram a população de Cuité, torna-se urgente a criação de medidas efetivas para prevenir, identificar e combater a pedofilia no município. Este projeto de lei busca fortalecer a rede de proteção infantil por meio de ações preventivas, educativas e repressivas, garantindo um ambiente seguro para nossas crianças e adolescentes.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Cuité, Plenário “Maria José de Souto”, em 07 de abril de 2025.

DAGMANDO LOPES ARAÚJO
Vereador Presidente - Autor da Proposição

